

PROCESSO N.º	8.463-8/2012
INTERESSADO	DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE MATO GROSSO
GESTORES	ANDRÉ LUIZ PRIETO (1º/01/2012 a 18/05/2012) HÉRCULES DA SILVA GAHYVA (21/05/2012 a 31/12/2012)
INTERESSADO SECUNDÁRIO	ANDREA PAIVA ZATTAR
ASSUNTO	CONTAS ANUAIS – EXERCÍCIO DE 2012
RELATOR	CONSELHEIRO SUBSTITUTO LUIZ HENRIQUE LIMA

JULGAMENTO SINGULAR

Trata-se das Contas Anuais de Gestão da Defensoria Pública do Estado de Mato Grosso, exercício de 2012, gestão do Sr. André Luiz Prieto (1º/01/2012 a 18/05/2012) e do Sr. Hércules da Silva Gahyva (21/05/2012 a 31/12/2012).

Em respeito ao princípio do contraditório e da ampla defesa, a Sra. Andrea Paiva Zattar, compareceu espontaneamente a este Egrégio Tribunal e foi notificada, por intermédio de ofício nº 098/2013/TCE-MT/GCS-LHL (fl. 3.306-TCE).

Todavia, permaneceu inerte, operando-se, portanto, a sua revelia, conforme estabelece o art. 140, § 1º, do Regimento Interno do Tribunal de Contas que estabelece: "*Decorrido o prazo sem a manifestação do interessado ou responsável regularmente citado ou notificado, este será considerado revel para todos os efeitos através de julgamento singular, prosseguindo o trâmite normal do feito*".

Destarte, decreto a revelia da **Sra. Andrea Paiva Zattar**, nos termos do parágrafo único do artigo 6º da LC nº 269/2007 c/c § 1º do artigo 140 da Resolução nº 14/2007.

Publique-se.

Após, junte-se aos autos a presente decisão.

Cuiabá, 27 de maio de 2013.

LUIZ HENRIQUE LIMA
Conselheiro Substituto